



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de SANTA CATARINA
91ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA

PORTARIA N. 02/2014

A Doutora Marivone Koncikoski Abreu, Juíza Eleitoral desta 91ª Zona Eleitoral -Itapema, na forma da lei e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Francisco Claudino, Vinicius Augusto Machado e Mara Lucia Bertoni como fiscais de propaganda para atuarem na área de jurisdição desta 91ª Zona eleitoral.

Art. 2º. Determinar aos Fiscais de propaganda eleitoral desta 91ª Zona Eleitoral que ajam de ofício, fazendo a imediata retirada e/ou lavrando auto de constatação quando se depararem com propagandas eleitorais flagrantemente irregulares.

Art. 3º. Delegar ao Senhor Chefe de Cartório a subscrição das notificações aos candidatos beneficiados pela propaganda, para sua retirada ou regularização, no prazo de 48 horas.

Art. 4º. Determinar que nenhuma denúncia será recebida sem a identificação completa do denunciante, vedando-se o recebimento de denúncias anônimas.

Art. 5º. Os cavaletes e demais propagandas móveis serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line followed by a stylized 'k' shape.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de SANTA CATARINA
91ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA

Parágrafo único. A propaganda apreendida ficará retida em cartório e será devolvida ao interessado após o dia 29 de outubro de 2014, ficando à disposição dos interessados pelo prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo os materiais serão destruídos.

Art. 6.º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º), a critério da autoridade de trânsito.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral com atuação junto à 91ª Zona Eleitoral, envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Itapema, 24 de junho de 2014.

Marivone Konckoski Abreu
Juíza da 91ª Zona Eleitoral

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Marivone Konckoski Abreu', written over the typed name.